



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1547/2012

Autoriza a criação do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel.

Art. 2º. O veículo a que alude o artigo anterior não poderá transportar mais de um passageiro.

Art. 3º. Fica proibido o transporte de passageiro:

I - menor de 18 (dezoito) anos de idade ou

II - que apresente características ou sinais de embriaguez ou consumo de drogas.

Art. 4º. A exploração do serviço a que alude o artigo 1º desta Lei poderá ser permitida a pessoa física.

Art. 5º. O condutor do veículo e a empresa permissionária serão previamente inscritos no Cadastro Municipal para o fim de obter o alvará de funcionamento.

Art. 6º. A permissão do serviço a que alude esta Lei fica condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, bem como pela Resolução nº 356 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º. A tarifa será fixada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 14 de novembro de 2012.


ALDIR FERREIRA DOMINGUES
Presidente

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50 - CNPJ: 19.774.769/0001-95
Telefax: (32) 3465-1532 ou 3465-2480 - e-mail: cmpirapetitinga@hotmail.com

